199

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
2ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Alvares nº 120, Sala 402, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11) 3836-4587, São Paulo-SP - E-mail: lapa2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0007541-29.2010.8.26.0004 - Procedimento Comum**
Requerente: **Patricia Monteiro Varo**
Requerido: **Ricardo Alexandre Novelli Kiraly**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo de Castro Carvalho**

Vistos.

1.- Nos termos do artigo 844, do Código de Processo Civil, fica constituída a penhora sobre a parte ideal que o executado possui no imóvel objeto da matrícula 43.965, do 10°. SRI da Capital, ficando esta decisão como substituta dos autos de penhora.

Neste mesmo ato, fica o executado constituído depositário independente de assinatura do termo, o que se formalizará com a intimação (841, § 2°, CPC).

Providencie a intimação do executado, assim como a cientificação de sua esposa.

2.- A averbação da penhora somente ocorrerá após o depósito prévio, conforme Normas de Serviço Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, observando que o boleto ficará à disposição na unidade Judicial e Registro de Imóveis respectivos, após prévio cadastramento.

Assim sendo, providencie, o Funcionário autorizado, os procedimentos para a penhora *on line*.

Int.

São Paulo, 29 de março de 2017.

Em 30 DATA 03 17

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODRIGO DE CASTRO CARVALHO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0007541-29.2010.8.26.0004 e o código 04000000 2YX9M.